Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO №.
011/2023/SEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA COSTA OESTE
SERVIÇOS LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 9 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXX635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.192.414/0001-09, com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, em Toledo-Paraná, CEP 85900-180, telefones: (45) 3055-3644 - (45) 99926-1723, e-mail: comercial@costaoesteserv.com.br, representada pelo Sr. André Gilson Desoti, portador do RG: 82XXXX9-0 SSP/PR e do CPF 066.XXX.XXX-42, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023/SEMA, em conformidade com o Processo nº. SEMA-PRO-2022/17806.02, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 840/2017, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo nº. SEMA-PRO-2022/17806.02,** este instrumento tem por escopo aditar a **Cláusula Segunda – Das Especificações do Objeto,** subitem 2.1 e 2.2 do Contrato nº 011/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. Face ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa contratada, via Ofícios nº 243/2024/DGC/CO e 1067/2024/DGC/CO, devidamente demonstrado/fundamentados no art 7º da Constituição Federal, art. 189, 190 e 195 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Súmula 448 do TST, Convenção Coletiva do Trabalho MT 000097/2023 e Acórdão nº 727/2009 que justifica a revisão contratual e dispõe de regra particular sobre insalubridade para limpeza de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação - **fluxo de mais de**

Página 1 de 3

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

<u>60 pessoas diariamente</u>, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o <u>adicional de insalubridade de 40%</u> sobre o salário mínimo vigente no país, págs. 03/07, 300/350 e 537/539.

- **2.1.1.** Dessa feita e considerando o **Parecer nº 00233/2024/SGDMA/PGEMT** que orienta pela elaboração de termo aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato, visando a inclusão do adicional de insalubridade para os trabalhadores que efetuam a limpeza dos banheiros retroativo ao início da vigência do Contrato, págs. 547/555, qual seja **23/03/2023**.
- 2.2. Considerando o Segundo Termo Aditivo que concedeu o Adicional de Insalubridade em 40% ao quantitativo de 20 (vinte) funcionários responsáveis pela limpeza nos banheiros até a data de 31/08/2024 e de 18 (dezoito) funcionários a partir de 01/09/2024, conforme o número de funcionários informados pela Gerência de Serviços Gerais e o Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica.
- **2.3.** Em virtude do reequilíbrio, por este instrumento adita-se a CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, subitem 2.1 e 2.2 do contrato original, aplicando os reajustes dos valores unitários e total, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme cada marco temporal apresentado abaixo:

2.3.1. Período de 23/03/2023 a 31/12/2023 (considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
				DO POSTO R\$	R\$	ANUAL R\$
	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE					
02	SERVENTE DE LIMPEZA, COM	06	POS	R\$ 4.168,52	R\$ 25.011,12	R\$ 300.133,44
	JORNADA DE 40 (QUARENTA)					
	HORAS SEMANAIS.					
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE					
	SERVENTE DE LIMPEZA, COM	20	POS	R\$ 5.234,35	R\$ 104.687,00	R\$ 1.256.244,00
	JORNADA DE 40 (QUARENTA)					
	HORAS SEMANAIS.					
	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE					
03	CONTROLE DE FUNCIONÁRIO COM	1	POS	R\$ 5.311,08	R\$ 5.311,08	R\$ 63.732,96
	JORNADA DE 40 (QUARENTA)					
	HORAS SEMANAIS.					
					R\$ 135.009,20	R\$ 1.620.110,40

2.3.1.1. Assim, pelo período de 23/03/2023 à 31/12/2023, o valor total anual do item 02 passará a ser de R\$ 1.556.377,44 (um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), devidamente balizado pela Análise Contábil nº 014/2024/GCONT/CCONT/SASS.

2.3.2. Período de 01/01/2024 a 06/03/2024 (considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024):

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
				DO POSTO R\$	R\$	ANUAL R\$

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

					R\$ 146.117,75	R\$ 1.753.413,00
03	SERVIÇO DE ENCARREGADO DE CONTROLE DE FUNCIONÁRIO COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	1	POS	R\$ 5.756,17	R\$ 5.756,17	R\$ 69.074,04
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	20	POS	R\$ 5.665,25	R\$ 113.305,00	R\$ 1.359.660,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	06	POS	R\$ 4.509,43	R\$ 27.056,58	R\$ 324.678,96

2.3.2.1. Assim, pelo período de 01/01/2024 à 06/03/2024, o valor total anual do item 02 passará a ser de R\$ 1.684.338,96 (Um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), devidamente balizado pela Análise Contábil nº 042/2024/GCONT/CCONT/SASS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, com suas alterações, abalizado pela *Analise Contábil nº 014/2024/GCONT/CCONT/SASS e n° 042/2024/GCONT/CCONT/SASS, Parecer Jurídico nº 00071/2024/SGDMA/PGEMT e nº 00233/2024/SGDMA/PGEMT*, constantes no processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023/SEMA, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2024.

Alex Sandro Antônio Marega Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

ANDRE GILSON Assinado de forma digital por ANDRE GILSON DESOTI:0665555 DESOTI:06655502942 Dados: 2024.12.16 10:29:11-03'00'

André Gilson Desoti Representante da Contratada